



UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Japonvar	Estiagem - 1.4.1.1.0	024/2015	30/06/15	59051.000125/2015-71
PA	Barcarena	Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos - 2.2.2.2.0	0576/2015	09/10/15	59051.000197/2015-19
RS	Ipê	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1.127	13/10/15	59051.000306/2015-06
RS	Riozinho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	016/2015	13/07/15	59051.000126/2015-16
RS	Sarandi	Granizo - 1.3.2.1.3	3172	18/09/15	59051.000168/2015-57
RS	Venâncio Aires	Granizo - 1.3.2.1.3	5.810	21/10/15	59051.000242/2015-35
SC	Vidal Ramos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.527/2015	21/09/15	59051.000202/2015-93
SP	Dois Córregos	Vendaval - 1.3.2.1.5	4.249	10/09/15	59508.600070/2015-99

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1864, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO SOCIAL DE SAÚDE ESMERALDA DA NATIVIDADE, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 34.235.911/0001-10 (Processo MJ nº 08071.004372/2015-78).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1865, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a UNIÃO COMUNITÁRIA DO CÓRREGO DAS PALMEIRAS E ADJACÊNCIAS, com sede na cidade de Imbé de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 01.511.735/0001-42 (Processo MJ nº 08071.000882/2014-95).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1866, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA, com sede na cidade de Jaguariá, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 06.112.773/0001-46 (Processo MJ nº 08071.020500/2014-40).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1867, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA BAHIA, com sede na cidade de Salvador, Estado do Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.729.494/0001-91 (Processo MJ nº 00063002366201573).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1868, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER INFANTIL E ADULTO - S.O.S DO CÂNCER, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 11.549.333/0001-90 (Processo MJ nº 08000.020424/2015-97).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1869, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO VIVA MELHOR - IVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 08.002.631/0001-51 (Processo MJ nº 08071.000672/2015-88).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1870, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERVEDOURO - APAE DE FERVEDOURO, com sede na cidade de Ferredouro, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 04.053.956/0001-02 (Processo MJ nº 08000.020110/2015-94).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a AIA - Associação de Idosos, Aposentados e Pensionistas de Santa Helena de Goiás, com sede na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado do Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 07.003.103/0001-54 (Processo MJ nº 08000.011769/2015-50).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1872, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal nas ações de segurança pública em rodovias federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 312/2015-DG/PRF, de 09 de novembro de 2015, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, nas ações de segurança a serem desencadeadas em rodovias federais nas cidades onde ocorrem manifestações de caminhoneiros, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para atuar nas ações de segurança pública, nas rodovias federais do país, conforme planejamento e definição do órgão solicitante.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão do órgão solicitante, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria autorizativa.

Art. 3º A atuação e o número de policiais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL COORDENAÇÃO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 10 de novembro de 2015

Torna-se sem efeito a publicação do Despacho nº 1267, DOU nº 214, de 10 de novembro de 2015, considerando a existência de publicação anterior.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de novembro de 2015

Nº 1356 - Ato de Concentração nº 08700.010317/2015-63. Requerentes: Cielo SA e Interprint Ltda. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.